



## SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para explicitar que as atividades preventivas previstas no âmbito das ações de promoção e proteção da saúde incluem a realização de programas de incentivo ao envelhecimento saudável.

Apresentação: 29/05/2025 16:36:19.297 - Mesa

PL n.4798/2023

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º .....

.....  
Parágrafo único. As ações previstas no inciso III do **caput** deste artigo incluem a realização de programas de incentivo ao envelhecimento saudável, com foco na realização de campanhas regulares em prol da adoção de hábitos saudáveis e no estímulo à prática de atividade física, com vistas à prevenção da obesidade, do sedentarismo e de outros comportamentos associados ao surgimento de doenças crônico-degenerativas.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 2 5 3 9 1 2 6 5 5 2 0 0 \*

gsl/pl23-4798rev-t

Apresentação: 29/05/2025 16:36:19.297 Mesa

PL n.4798/2023



\* C D 2 2 5 3 9 1 2 6 5 5 2 0 0 \*

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.